Processo N.º15/205025 116 Data 17/01/19 Fis.55

ESTADO DE MATO GROSSO DOMSUL Jarma PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ORIENTAÇÃO JURÍDICA GERAL PGE/MS/GAB/N.º 005/2019

Assunto: ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES CEDIDOS SEM ÔNUS DO ESTADO OU PARA O ESTADO.

Precedentes: MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD N.º 34, aprovada pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 306/2016; ORIENTAÇÃO JURÍDICA PGE/CJUR-SAD N.º 007/2018 e; ORIENTAÇÃO JURÍDICA PGE/MS/CJUR-SAD N.º 013/2018.

Tendo em vista que à Procuradoria-Geral do Estado compete exercer a função de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, emitindo pareceres para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo¹, bem como orientar a Administração Pública Estadual quanto à interpretação jurídico normativa para edição e a efetivação de atos administrativos² e, diante das peculiaridades concernentes às contribuições previdenciárias (patronal/individual-servidor) dos servidores cedidos sem ônus, pelo Estado, ou, para o Estado, buscando uniformizar o entendimento e facilitar a aplicação das regras acerca da matéria pela Administração Pública Estadual, passo a emitir a seguinte Orientação Jurídica Geral³:

1) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E INDIVIDUAL DE SERVIDORES CEDIDOS PARA O ESTADO OU PELO ESTADO SEM ÔNUS PARA A ORIGEM:

1.1) MANUTENÇÃO DO VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO:

¹ Art. 2°, IV, da Lei Complementar Estadual n° 95/2001. ² Art. 3°, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 95/2001.

³ Art. 14, do Anexo VII, do Regimento Interno da PGE: "A Orientação Jurídica Geral será editada por ato do Procurador-Geral do Estado e versará sobre orientação sintetizada de entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, visando uniformizar e racionalizar procedimentos nos órgãos e entidades da Administração Pública."

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

1.1.1) O servidor público, oriundo de outro poder ou de outro ente da federação, cedido para o Estado de Mato Grosso do Sul, não perde o vínculo com o Regime Próprio a que se vincula na origem⁴.

1.1.2) O servidor público filiado ao RPPS estadual - MS-PREV (Lei 3.150/2005) permanece vinculado a este mesmo regime quando cedido a órgão ou entidade de outro Poder ou unidade diversa da federação⁵.

RESPONSABILIDADE RECOLHIMENTOS **PELOS** PREVIDENCIÁRIOS:

2.1) No caso das cedências sem ônus para a origem (de servidores do Estado ou de órgãos e entidades de outros poderes ou entes da federação para o Estado), a legislação e a correlata regulamentação previdenciária impõem aos cessionários (aqueles que recebem o servidor) o dever de proceder aos recolhimentos, (junto ao órgão gestor do RPPS a que se vincula o cedido) tanto das parcelas de contribuição patronal quanto da quota individual de contribuição do servidor cedido, conforme os informes mensais dos órgãos cedentes que, por seu turno, devem explicitar tanto a base de cálculo (pautada na remuneração-de contribuição do cargo efetivo na origem) quanto as alíquotas de contribuição patronal e do servidor estabelecidas pela Lei do RPPS de filiação⁶;

⁴ Art. 1.° - A, da Lei federal n.° 9.717, de 27 de novembro de 1998 apregoa que o servidor efetivo não perde o vínculo com o Regime Próprio ou ente de origem quando for cedido.

O § 2.º do artigo 12 da Lei federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe que o "servidor amparado por regime próprio de previdência social, que for requisitado para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerá vinculado ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009

Art. 13. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mantém o vínculo ao regime previdenciário adotado pelo ente do qual é servidor nas seguintes situações: I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

⁵ LEI N° 3.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 6º Permanece filiado ao MSPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Estado;

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

3) CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO.

3.1) NA QUALIDADE DE CEDENTE SEM ÔNUS PARA SI, O ÓRGÃO OU ENTIDADE DEVERÁ:

- 3.1.1) Explicitar, nos atos de cedência, que os ônus pelo recolhimento previdenciário recairão sobre o cessionário nos termos da legislação que orienta o RPPS estadual (MS-PREV)⁷;
- 3.1.2) Informar, mensalmente, ao ente cessionário, as bases e alíquotas contributivas (patronal/servidor) incidentes sobre a remuneração-decontribuição do cargo efetivo do servidor no Estado e monitorar mensalmente os recolhimentos ao RPPS.
- 3.1.3) Eventuais atrasos e/ou equívocos nos recolhimentos por parte do cessionário não poderão prejudicar o servidor estadual cedido. Nesse caso o órgão ou entidade estadual cedente deverá regularizar as contribuições devidas ao MS-PREV e buscar o ressarcimento perante o cessionário⁸.
- 3.2) NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIO SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM DO SERVIDOR, O ÓRGÃO OU ENTIDADE DEVERÁ:

Art. 31. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Subseção.

Art. 32. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

⁷ ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS № 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009

Art. 32. [....] § 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

⁸ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS № 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 - DOU DE 02/04/2009

Art. 32. [....] § 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.

ESTADO DE MATO GROSSO DO STA

DO SUP 19 Fts. 58
BUTADO Jasmin

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

3.2.1) Inteirar-se acerca da legislação referente ao Regime Próprio a que se filia na origem o servidor recebido, indicando o normativo em assentamentos próprios;

3.2.2) Zelar para que o órgão cedente informe, mensalmente, as bases e as alíquotas contributivas (patronal/servidor) incidentes sobre a remuneração-decontribuição do cargo efetivo do servidor cedido do órgão ou entidade de origem para fins de recolhimento das contribuições;

3.2.3.) Promover mensalmente, de acordo com os informes do órgão de origem e sua respectiva legislação previdenciária, os recolhimentos das contribuições previdenciárias (patronal/servidor) diretamente na conta do órgão gestor do RPPS a que o servidor cedido se filia na origem, sob pena de expor o Estado a juros, correção monetária e eventuais penalidades pecuniárias decorrentes da mora.

4) ORIENTAÇÕES AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS:

4.1) Aos setores de Recursos Humanos dos diversos órgãos e entidades orienta-se que adotem as seguintes medidas:

4.1.1) proceder ao levantamento das cedências sem ônus tanto daquelas em que o Estado figura como cedente, quanto das que figura como cessionário:

4.1.2) verificar em cada uma delas a regularidade das obrigações recíprocas concernentes aos recolhimentos das contribuições previdenciárias consoante as regras traçadas no item 3 e subitens;

4.1.3) providenciar a regularização das contribuições nas hipóteses em que forem constatadas inadequações ou falta de recolhimentos nos termos legais e/ou regulamentares;

4.2) os setores de Recursos Humanos devem se atentar para eventuais avenças/obrigações decorrentes de Termos de Cooperação Mútua ou Convênios celebrados entre os órgãos cedentes e cessionários.

Campo Grande (MS), 17 de janeiro de 2019.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim Procuradora-Geral do Estado